

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

À Publicação, o Poder Legislativo  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 29, 04, 2025

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
PM/25

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 29 DE ABRIL DE 2025

APROVADA A URGENCIA  
Conforme art. 136 do R. I.  
Palmas, 29, 04, 2025  
1º Secretário

Altera a Lei no 4.367, de 8 de janeiro de 2024 que  
"Fixa os subsídios do Governador e Vice-  
Governador do Estado, e adota outras  
providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** A Lei nº 4.367, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as  
seguintes alterações:

"Art. 1º O Subsídio mensal do Governador do Estado do Tocantins é fixado  
em R\$ 32.518,44.

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é  
fixado em R\$ 20.811,80.

Art. 4º O cargo de Secretário de Estado e o de dirigente equiparado têm  
subsídio fixado em R\$ 17.246,38.

....."(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos  
a partir de 1º de maio de 2025.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril  
de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

Deputado LEO BARBOSA  
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO  
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA  
1º Secretário

Deputado Profª JANAD VALCARI  
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA  
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO  
4º Secretário



## JUSTIFICATIVA

A propositura visa corrigir os subsídios mensais do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dirigentes equiparados, consoante disposição do art. 5º da Lei 4.367, de 8 de janeiro de 2024, acrescendo aos montantes então vigentes um percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento).

Conforme o artigo 5º da referida Lei, a partir de 1º de maio de 2024, os valores dos subsídios referidos devem ser corrigidos na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado na revisão geral anual de que tratam o inciso X, do art. 9º e inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.

A atualização dos vencimentos do Governador visa evitar os impactos inflacionários sobre esses vencimentos, na conformidade do disposto no inciso VI do art. 19 da Constituição do Estado.

Dessa forma, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria, em regime de urgência.